

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 8 de Maio último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Manuel Araújo da Costa, adjunto de divisão administrativa da Junta Provincial de Habitação do ex-Estado de Angola (letra F, 9400\$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 8 de Setembro de 1972, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 257, de 4 de Novembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 112 800\$, pensão que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 30 000\$, por incluir cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 48 anos, 8 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{659}{1000}$ e $\frac{341}{1000}$, correspondente a 32 anos e 17 dias e 16 anos, 7 meses e 15 dias. (Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 25 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.
(D. R. n.º 227, de 2-10-1978, II Série).

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 2 de Junho último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro findo:

Manuel de Oliveira Ferro, director de 1.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações do ex-Estado de Angola (letra D, 13 900\$), desligado por despacho ministerial de 17 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 71, de 24 do referido mês — aposentado com a pensão anual de 188 820\$, a qual inclui a média das remunerações mensais de 5768\$60, relativa a 32 anos e 15 dias de serviço e que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação. A partir de 1 de Julho de 1977 a pensão anual será acrescida de 19 200\$, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{784}{1000}$ e $\frac{216}{1000}$, a que correspondem 25 anos, 1 mês e 13 dias e 6 anos, 11 meses e 2 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 29 de Junho último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro findo:

Cândido da Silva Vaz, professor do ensino liceal do ex-Estado de Moçambique (letra F, 12 000\$), desligado por despacho ministerial de 6 de Março de 1976, visado pelo Tribunal de

Contas em 22 do mesmo mês e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril seguinte — aposentado com a pensão anual de 129 600\$, relativa a 36 anos, 7 meses e 26 dias de serviço e que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação. A partir de 1 de Julho de 1977 a pensão anual será acrescida de 27 000\$, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Orçamento Privativo de Macau, nas proporções, respectivamente, de $\frac{669}{1000}$, $\frac{164}{1000}$ e $\frac{167}{1000}$, a que correspondem 24 anos, 6 meses e 13 dias, 6 anos e 7 dias e 6 anos, 1 mês e 6 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 3 de Outubro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 234, de 11-10-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/78/M

de 11 de Novembro

Havendo necessidade de se criar um lugar de condutor de automóveis para a Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aumentado no quadro de serviços gerais, pessoal assalariado, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino.

Assinado em 7 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 178/78/M

de 11 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1) — «Encargos gerais — Governo de Macau — Despesas correntes — Alimentação e alojamento — Em numerário: — Abono para almoço aos oficiais em comissão militar e em funções civis» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 200,00.